

NOTIFICAÇÃO Nº 26882/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 258888
NOTIFICAÇÃO Nº 26882/CONJUR/2011
M MARTINS DE OLIVEIRA COMERCIO DE MADEIRAS

Endereço: Sem descrição

CEP: sem CEP – sem município – sem UF

Pelo presente instrumento, fica MARCIO MARTINS DE OLIVEIRA, CPF nº 655.502.002-44, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 250625/2008, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 989/2008 por estar exercendo atividade de transporte ilegal de madeira em tora, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 555/2008 nos termos que dispõe o art. 118, VI da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF`s, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da sua publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II e 122, II e 132,VI; todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Determino a realização da avaliação da madeira apreendida na operação para posterior doação, conforme previsão do art. 107, III do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº 26883/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 258910
NOTIFICAÇÃO Nº 26883/CONJUR/2011
E. C. DA SILVA IND. E COM. - ME

Endereço: ESTRADA DO RIO PRETO KM 76, SN – BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 68.501-000 – Marabá/Pa

Pelo presente instrumento, fica E C DA SILVA INDUSTRIAL E COMERCIO, CNPJ nº 07.492.924/0001-00, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 209113/2008, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 918/2008 por estar exercendo atividade de carvão vegetal, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 599/2008 nos termos que dispõe o art. 118, I e VI da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.001 UPF`s, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da sua publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, III e 122, III e 132, II e VI; todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Determino a realização da avaliação da madeira apreendida na operação para posterior doação, conforme previsão do art. 107, III do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio

Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº 26642/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 258911
NOTIFICAÇÃO Nº 26642/CONJUR/2011

EVANILDO NASCIMENTO DE SOUZA – FAZENDA R. D. M.
 Endereço: TRAVESSA MARIZ E BARROS Nº 2122, LOJA 02 – BAIRRO: MARCO

CEP: 66.085-170 – Goianésia do Pará/Pa

Pelo presente instrumento, fica EVANILDO NASCIMENTO DE SOUZA, CPF nº 242.809.925-68, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 259886/2007, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 487/2007 por estar exercendo atividade de agropecuária sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 599/2008 nos termos que dispõe o art. 60, inciso I da Lei Federal nº 9605/1998, declarou a NULIDADE do Auto de Infração em razão da desconfiguração da conduta descrita no art. 118, I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95.

NOTIFICAÇÃO Nº 26655/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 258913
NOTIFICAÇÃO Nº 26655/CONJUR/2011
P R D DIAS

Endereço: ESTRADA GENIPAUBA DA LAURA, SNº, ROD. DE COLARES

CEP: 68.785-000 – Colares/Pa

Pelo presente instrumento, fica P.D.R. DIAS, CNPJ nº 08.650.883/0001-97, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 280789/2007, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 490/2007 por estar exercendo atividade de exploração de madeira em tora, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 1007/2008 nos termos que dispõe o art. 118, inciso I e VI da Lei nº 5.887 de 09.05.1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF`s, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e 132, II, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº 26726/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 258914
NOTIFICAÇÃO Nº 26726/CONJUR/2011
SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA

Endereço: PONTA DO URUMAJÓ - INTERIOR

CEP: 68.000-000 – Augusto Corrêa/Pa

Pelo presente instrumento, fica SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA, CPF nº 721.278.132-00, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 373290/2008, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1245/2008 por estar exercendo atividade de pesca comercial, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 133/2009 nos termos que dispõe o art. 118, inciso VI da Lei nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, I; 120, I; 121; 131, II e 132,

V e §1º e 122, II, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº 26640/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 258892
NOTIFICAÇÃO Nº 26640/CONJUR/2011
FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA

Endereço: VILA DO AJURUTEUA, SNº

CEP: 68.000-000 – Bragança/Pa

Pelo presente instrumento, fica FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA, CPF nº 407.623.603-30, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 257760/2007, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 523/2007 por estar exercendo atividade de SERRARIA, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 357/2008 nos termos que dispõe o art. 118, incisos I e VI da Lei nº 5.887 de 09.05.1995, aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, I; 120, I; 131, II e VI e 132, VI, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº 26877/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 258908
NOTIFICAÇÃO Nº 26877/CONJUR/2011
JURACI PINHEIRO DE MATOS

Endereço: Sem descrição

CEP: sem CEP – sem município – sem UF

Pelo presente instrumento, fica JURACI PINHEIRO DE MATOS, CPF nº 237.569.692-15, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 277030/2008 no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 735/2008, por estar exercendo atividade de transporte ilegal de madeira em estaca, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 928/2009 nos termos que dispõe o art. 118, VI da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF`s, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da sua publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e 132, II e VI, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº 26732/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 258917
NOTIFICAÇÃO Nº 26732/CONJUR/2011
FRANCISCO CANDIDO DA SILVA

Endereço: FRENTE PARA O MAR - AJURUTEUA

CEP: 68.660-000 – Bragança/Pa

Pelo presente instrumento, fica FRANCISCO CANDIDO DA SILVA, CPF nº 030.162.002-44, notificado, de acordo com o que